



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 PCS
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PCS

1. OBJETO:

1.1. O Município de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sra. **Saiane Burtet do Amaral**, por meio do Decreto Municipal n. 064/2021 o qual delegou competências e atribuições, conforme parágrafo II, do art. 2º, para autorizar abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade e decisão de recursos administrativos; **TORNA PÚBLICO** que lavrará o presente termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III.

1.2. Da adoção do objeto do referido procedimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA À COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB DO MUNICÍPIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[..]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme se passa demonstrar as atividades da empresa se coadunam com duas hipóteses de inexigibilidade de licitação, tanto pela assessoria ou consultoria técnica (alínea c) como também pelo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea f). Além disso, conforme demonstrado adiante, a notória especialização é atingida pelo reconhecimento da empresa e de seus profissionais, por estudos e publicações, desempenhos anteriores e equipe técnica, o que permite inferir que o trabalho trata plena satisfação ao objeto do contrato.

A empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB, obteve recentemente destaque a nível nacional com publicação do site G1.COM, da Rede Globo, conforme se pode inferir:

REURB: entenda o que é a Regularização Fundiária Urbana

Assessorias especializadas em REURB podem ser uma ótima opção para garantir resultados mais rápidos



Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/dr-dm-assessoria-especializada-em-reub/noticia/2023/09/05/reurb-entenda-o-que-e-a-regularizacao-fundiaria-urbana.ghtml>



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Somando-se a isso, corroborando a expertise da empresa, seguem anexos diversos contratos firmados com outros municípios do Estado com o mesmo objeto ora proposto, e, principalmente, diversos atestados de capacidade técnica onde é comprovada a expertise na assessoria técnica especializada e também nas capacitações.

Além disso, o sócio proprietário da empresa, Dr. Diógenes Menegaz, é Mestre em Direito e sua dissertação de Mestrado teve como título: “Políticas Públicas de Regularização Fundiária Urbana e a Efetividade Do Direito Fundamental Social à Moradia”. Referido profissional é reconhecidamente referência em Reurb no Estado de Santa Catarina, sendo reconhecido como pesquisador sobre o tema, com trabalhos publicados a nível nacional e até internacional.

Prova disso é a publicação de artigo a nível nacional com o tema “A Lei Federal de Reurb nº 13.465/2017 e seus instrumentos de efetivação”, onde o profissional explica a Lei de Reurb de forma geral e analisa caso a caso os seus instrumentos de efetivação, especialmente a legitimação fundiária e a legitimação de posse. (disponível em: [hΣps://jus.com.br/artigos/96340/a-lei-federal-de-reurb-n-13-465-2017-e-seus-instrumentos-de-efetivacao](https://jus.com.br/artigos/96340/a-lei-federal-de-reurb-n-13-465-2017-e-seus-instrumentos-de-efetivacao)).

Também, o sócio proprietário da empresa participou do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte-MG, evento parceiro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), onde, no simpósio temático “Direito e Administração Pública”, Diógenes Menegaz apresentou o trabalho de título: “O Direito fundamental à moradia e a necessidade de políticas públicas de regularização fundiária urbana”. (Disponível em: [hΣp://site.conpedi.org.br/publicacoes/53ssx892/2xv5275w/375r6Y82pMNk8U8I.pdf](https://site.conpedi.org.br/publicacoes/53ssx892/2xv5275w/375r6Y82pMNk8U8I.pdf)).

Ainda, o profissional é o único professor de Cursos sobre REURB do IGAM-SC e também já lecionou diversos cursos para a EGEM, dois dos maiores institutos de capacitação de servidores públicos do Estado de Santa Catarina, conforme atestados de capacidade técnica anexos.

É possível aferir que tanto por parte da empresa como também de seu sócio proprietário, fica evidenciada a notória especialização, de acordo com o artigo 74, § 3º da Lei nº 14.133, eis que, decorrente de desempenho anterior (atestados de capacidade técnica de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

outros municípios), estudos (dissertação de mestrado), experiência (vários registros de Reurb anteriores), publicações (a nível nacional e internacional), equipe técnica (destacada na matéria do site G1), permite-se inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Logo, a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB preenche todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, tanto na Lei nº 8.666/93 como também da Lei nº 14.133/2021, e já possui contratos firmados por inexigibilidade de licitação com os Municípios de Campos Novos, Ouro, Ibiam, Ipumirim, Joaçaba, Vargem Bonita, Água Doce, Herval D'Oeste, Jaborá, Treze Tílias, Capinzal, Presidente Getúlio, Celso Ramos, Ipira, Luzerna, Piratuba, Lacerdópolis, Vargem, Ibicaré, Abdon Batista e Pinheiro Preto totalizando 21 (vinte e um).

4 - FUNDAMENTO DA DESPESA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento 2024 nas seguintes atividades consignadas:

Dotação	Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
02	02.2.022.33390.3905	150070000000	Serviços técnicos

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Neste ano de 2024 o preço praticado pela empresa para a prestação de serviço de assessoria técnica especializada aos procedimentos de Reurb do Município, somado ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, com carga horária de 4h (quatro horas), é de R\$ 2.842,00 (dois mil seiscentos oitocentos e quarenta e dois reais) mensais, o que equivale à aproximadamente dois salários mínimos nacionais.

Destaca-se que esta é atual política de preços da empresa, após os registros da 2ª Reurb do Município de Zortéa, com 67 (sessenta e sete) matrículas regularizadas em agosto, a primeira Reurb do Município de Capinzal com 64 (sessenta e quatro) matrículas entregues, também em agosto de 2022, outras 54 (cinquenta e quatro) matrículas regularizadas em Joaçaba no mês de setembro de 2022 e 16 (dezesesseis) matrículas do Município de Celso Ramos em uma área pública.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Já em 2023, no município de Capinzal/SC, foram registrados em janeiro três núcleos urbanos informais e consolidados, sendo o quarto núcleo regularizado pela empresa em referido município.

Por todo o exposto e pela expertise da empresa em tela, que presta serviço de Reurb unicamente para órgãos públicos, visando segurança jurídica, eficiência dos atos, celeridade, proteção ao erário e ao interesse público, é que apresentamos valor de assessoria mensal no importe de **R\$ 2.842,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais)**, equivalentes à aproximadamente dois salários mínimos nacionais para o ano de 2024.

6 - RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando todo o exposto trazido acima e considerando, principalmente, a expertise comprovada pela empresa em prestar tal serviço de assessoria e pelos excelentes trabalhos realizados em municípios da região, é minimamente razoável a contratação da empresa.

7 – DO VALOR:

R\$ 22.736,00 (Vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis reais), compreendendo a quantidade de 08 (oito) meses pra o exercício de 2024.

8 - DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR

Fornecedor: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA

CNPJ: 40.699.594/0001-95

Município: Capinzal/SC

Caxambu do Sul - SC, em 08 de maio de 2024.

Saiane Burtet do Amaral

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

9 - DESPACHO:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

À vista de exposição do **Secretaria Solicitante**, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133/2021.

(**X**) Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Caxambu do Sul - SC, em 08 de maio de 2024.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal